

Disposições Transitórias

Art. 39º: Até o fim do corrente exercício será cobrada a taxa de acordo com a tabella eclesiastica.

Art. 40º: Revogam-se as disposições em contraria.
O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 11 de Outubro de 1918.

O Prefeito,
Jose Ant. de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,
Raphael de Nicola.

Tabella a que se refere o artigo 27 da lei nº 142 de 11 de Outubro de 1918.

1º	Sepultura perpetua	60.000
2º	Sepultura por vinte anno	30.000
3º	Sepultura raga, por 5 annos, para adulto	12.000
4º	Sepultura raga, por 3 annos, para menor	9.000
5º	Sepultura para pagões	4.000
6º	Exumação a pedido das partes	15.000
7º	Sepultura perpetua, para menor	30.000
8º	Sepultura por 20 annos, para menor	20.000

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 11 de Outubro de 1918.

O Prefeito,
Jose Antonio de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Nicola.

Lei nº 143 de 19 de Outubro de 1918.

Autoriza a contrahir um

empréstimo, até a quantia
de R\$ 6.000.000.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão
realizada hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ética o Prefeito Municipal autorizado a contra-
hir, nesta praça ou em outra qualquer do Estado, um emprés-
timo até a quantia de seis contos de reis (6.000.000) em
letras, nominal ou ao portador, do valor de duzentos mil
reais (200.000) cada uma a juros de 12% ao anno e com
o prazo de 5 annos.

Art. 2.º - Este empréstimo é destinado ao resgate do
débito autorizado pelas leis n.ºs 97 de 6 de Abril de 1914 e
109 de 1.º de Abril de 1916, sendo o respectivo saldo consigna-
do ao pagamento e conclusão do Penitencio Municipal.

Art. 3.º - Os juros serão pagos anualmente e o capital
em amortização com o saldo verificado no fim de cada
exercício financeiro, ficando, entretanto, a Municipalidade
de com a faculdade de resgatar em qualquer tempo todo
o capital e juros.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 19
de Outubro de 1918.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes,
O Secretario,
Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,
Raphael de Nicola,

Lei n.º 144 de 26 de Outubro de 1918